

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 3/2025 - PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Edital Nº 3/2025 - PRESI/GAPRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação de candidatos nomeados em Concurso Público para Inspeção de Saúde

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições regimentais e em observância ao art. 14 da Lei nº 8.112/90, e item 3, subitem 3.8, do Edital nº 1 - CPNUJE, que disciplinou o Concurso Público Nacional Unificado da Justiça Eleitoral para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, CONVOCA os candidatos nomeados pela Portaria TRE /AC n. 122/2025, publicada no DOU n. 116, Seção 2, pág. 68, de 24 de junho de 2025, Thallys Bandeira Roque Maia Pinto e Lucas Kaue Marinho Goedert, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, para a inspeção de saúde a ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia em Rio Branco - AC, no dia 8 de julho de 2025, às 11h.

Na oportunidade, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, VDRL, ABO, -Rh;
- b) urina: EAS;
- c) cardiológico, todos com laudo: avaliação cardiológica pelo especialista, RX de tórax PA e perfil esquerdo e eletrocardiograma;
- d) psiquiátrico, por médico especialista.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Em 25 de junho de 2025.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 25 JUNHO DE 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Instrução Normativa Nº 80, DE 25 junho DE 2025

Institui procedimentos para condução de processos de responsabilização instaurados para apuração de infrações administrativas que possam ser penalizadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021, bem como seus respectivos registros nos cadastros informativos CEIS e CNEP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 19 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 156, incisos III e IV, e 158 da Lei n. 14.133/2021; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n.º 0001013-20.2024.6.01.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para condução de processos de responsabilização instaurados para apuração de infrações administrativas que possam ser penalizadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º Integram a Comissão:

I - Coordenador(a) de Material e Patrimônio (COMAP);

II - Chefe da Seção de Gestão de Contratos (SGEC);

III - Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC);

IV - Chefe da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP);

V - Assistente da Seção de Gestão de Contratos (SGEC);

VI - Assistente da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC)

VII - Assistente da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP);

VIII - Assessor(a) de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração Orçamento e Finanças (ASGOVSAOF);

IX - Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação (AGECON), conforme o caso;

Art. 3º A Comissão será presidida pelo(a) Coordenador(a) de Material e Patrimônio (COMAP) e, nas suas ausência e impedimento, pelo(a) Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC).

Art. 4º Os processos de responsabilização referidos no art. 1º desta Instrução Normativa serão instaurados e conduzidos por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, membros da Comissão.

Art. 5º Verificada a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidades durante o certame, ou durante a execução contratual, o agente/comissão de contratação ou fiscal do contrato deverá confeccionar relatório contendo a descrição dos fatos bem como proceder à juntada de todos os documentos comprobatórios pertinentes e enviar à Comissão Processante.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os dados de identificação do licitante/contratado, descrição da infração, possível enquadramento legal da conduta e sua vinculação à sanção.

Art. 6º Verificados nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade, a Presidência da Comissão instaurará o processo de responsabilização, com a indicação dos servidores para conduzirem o processo.

Parágrafo único. A mudança de lotação do servidor não o desincumbe de atuar na condução do processo de responsabilização que lhe foi anteriormente atribuído.

Art. 7º Quando da abertura do processo administrativo específico, será expedida notificação ao licitante/contratado para que se manifeste acerca das irregularidades e/ou ilegalidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dessa.

Parágrafo único. Deverá ser parte integrante da notificação para defesa o relatório citado no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Apresentada a defesa, esta deverá ser juntada ao processo administrativo.

Art. 9º A ausência de defesa do licitante/contratado deverá ser certificada no processo, assim como sua tempestividade.

Art. 10 A comissão processante deverá proceder a todas as diligências necessárias à escorreita instrução do feito, motivando-as e certificando-as nos autos.

Art. 11 Todas as unidades do TRE-AC, dentro de suas atribuições, poderão ser consultadas sobre questões relativas à apuração dos fatos investigados, devendo ocorrer essa manifestação em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 A solicitação de produção de provas feita pela defesa deverá ser analisada pela comissão em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 Sempre que houver juntada de documentos novos, deverá ser concedida vista ao licitante /contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 Instruídos os autos, deverá ser emitido parecer técnico pela comissão processante, devidamente motivado, apontando as irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pelo licitante /contratado e sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

§ 1º A sugestão de imposição de sanção pela comissão deverá seguir as referências constantes dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assim como fazer referência expressa quanto à amplitude da sanção, nos termos da Lei.

§ 2º O parecer técnico deverá conter, no mínimo:

I - Relatório dos fatos;

II - Enquadramento legal da infração e da sanção;

III - Análise das situações previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, das diligências e das provas juntadas;

IV - Conclusão, com sugestão de decisão pela autoridade;

V - Condições para reabilitação, se for o caso.

Art. 15 O parecer técnico deverá ser encaminhado para deliberação e julgamento da autoridade superior.

Art. 16 Da decisão exarada pela autoridade competente, a comissão deverá dar ciência ao licitante /contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 17 A decisão final deverá conter, em sendo o caso, as condições para reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e as regras para pagamento da multa, se for o caso.

Art. 18 No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a notificação de ciência da decisão final exarada pela autoridade superior, constando nela os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 19 Após decisão final e cientificação do licitante/contratado, deverá ser providenciada a inclusão do licitante/contratado nos cadastros informativos CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas punidas, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20 Cabe ao(à) responsável legal pelo CNPJ do Tribunal ou a servidor(a) por ele(a) designado (a) a inclusão, alteração ou exclusão das informações referentes aos licitantes/contratados nos cadastros informativos CEIS e CNEP.

Art. 21 Caso haja pedido de reabilitação por parte do licitante/contratado, a comissão deverá enviar o procedimento à assessoria jurídica, que, por sua vez, após análise, remeterá à autoridade sancionadora, para decisão.

Art. 22 Reconhecido pela autoridade competente o cumprimento dos requisitos, a comissão deverá tomar as providências para retirada da empresa dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

Art. 23 As notificações expedidas ao licitante/contratado deverão ser enviadas preferencialmente por *e-mail* cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

§ 1º Se a notificação referida no caput restar frustrada, sem que haja leitura de aviso de recebimento, a notificação deverá ser feita por ofício com aviso de recebimento (AR) e, em caso de frustrada essa tentativa, deverão ser realizadas através de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Todos os comprovantes de notificação deverão ser anexados aos autos.

Art. 24 A comissão deverá expedir relatório anual de processos administrativos de responsabilização, estabelecendo os fatos neles apurados e as sanções aplicadas, como forma de controle de dosimetria entre fatos, infrações e sanções aplicadas.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser cadastrados e terem suas informações atualizadas no sistema de controle da comissão, devendo observar as normas regentes e levar em consideração eventuais sanções aplicadas ao licitante/contratado na dosimetria da penalidade.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 25 de junho de 2025.

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 127/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 127/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, XII e LV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 25/ 2025 - PRESI/3ª ZE ([0779531](#)) e o Despacho [0779647](#);

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. [0000162-45.2019.6.01.8003](#),

R E S O L V E:

Art 1º. DESIGNAR a servidora SEBASTIANA MONTEIRO DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pela Chefia de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, em razão da ausência do titular e do substituto regulamentar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 126/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 126/2025 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Festividade Cultural e Cívica dos 33 (trinta e três anos) de Emancipação do Município de Porto Walter - Acre;

CONSIDERANDO que o dia 25 de junho de 2025, foi instituído Feriado Municipal, e no 26 de junho de 2025, foi declarado ponto no município de Porto Walter, nos termos da Decreto n. 254/2025, de 20 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar Feriado Municipal no dia 25 de junho de 2025 e Ponto Facultativo no dia 26 de junho de 2025, no Município de Porto Walter, ficando os prazos automaticamente prorrogados para o dia 27 de junho de 2025, que porventura devam iniciar-se ou terminar na data de 26 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente TRE-AC

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 128/2025 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 128/2025 PRESI/GAPRES